em 26 de novembro de 1987.

Mensagem nº 041/87

PROJETO DE LEI N.º 65

DOCUMENTO N.º 2755/87

P R O J E T O DE L E I

Altera a redação do artigo 104 da Lei nº 1780/78 e dá outras providências.

Processo nº 17.676/86.

Art. 1º - O "caput" do artigo 104 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978, mantido seu Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 - "O exercício de Função Gratificada (F.G.), ou a percepção de retribuição pecuniária a título de Gratificação, previstas na legislação municipal, por mais de quatro anos consecutivos, importará na incorporação dos benefícios mencionados ao padrão de vencimento do funcionário para todos os efeitos legais".

Art. 2º - As disposições do artigo 104 da Lei nº 1780/78, com a redação dada pelo artigo 1º desta norma legal aplicam-se aos servidores que:

I - já tenham exercido Função Gratificada (F.G.) ou recebido Gratificação previstas em Lei durante 04 (quatro) anos consecutivos e não tenham se beneficiado da incorporação ao vencimento de uma ou outra dessas vantagens pecuniárias, e

II - estejam exercendo Função Gratificada (F.G.) ou recebendo Gratificação legal, quando completarem o período de 04 (quatro) anos.

Mensagem nº 041/87

fls. 2

Art. 3º - O servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., que satisfizer as condições mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, beneficiar-se-á com a incorporação nele prevista, ao salário.

Art. 4º - Ao servidor aposentado ou funcionário inativo que estiver ocupando cargo de provimento em comissão, há mais de 04 (quatro) anos consecutivos, na data da aprovação desta Lei, ou que venha a completar esse tempo durante a vigência da mesma, será extensiva a incorporação aos proventos, das vantagens mencionadas no artigo 1º desta Lei, desde que fixadas por legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * * *

sap.

A COMISSÃO DE ... SÃO VICENTE 01/12/87